



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202400024001667

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Procedimento Administrativo**

### DESPACHO Nº 977/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão do requerimento apresentado por JORGE ANTÔNIO BATISTA (CPF XXX.636.376-XX) onde comunica fraude envolvendo seu nome/CPF que foi vinculado como sócia de duas empresas/sociedades, uma delas a **JORELAINÉ CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada nesta Junta Comercial sob **NIRE 52 2 0268373 0**, requer, portanto, a baixa/anulação da entidade deste registro onde houve uso indevido dos documentos para abertura das mesmas. Com relação a outra empresa citada pelo requerente, esta sendo tratada no processo relacionado (202400024001662)

Relata o requerente que em 2009 teve a sua carteira de identidade extraviada ou perdida, e que por falta de conhecimento naquele ano em que extraviou ou perdeu sua identidade não registrou o fato, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência realizado 09/02/2024. *Ocasão em que declarou, expressamente, que não tem sociedade e nem qualquer empresa no Estado de Goiás (59092923)*

Para fins de instrução, o requerente apresentou: a) cópia da carteira de identidade; b) comprovante de endereço; c) consulta participações societárias; d) comprovante de situação fiscal; e) pedido de nulidade; f) Boletim de Ocorrência realizado em 2024.

Da análise da documentação acostada, e da assinatura do requerente constante na sua carteira de identidade verifica-se que a mesma difere da assinatura aposta no instrumento de Constituição da empresa em comento.

Notificado o Cartório para manifestação quanto a autenticidade do reconhecimento de firma, aquela serventia informou não ser possível atestar a sua autenticidade, haja vista se tratar de selo físico e de outra gestão.

Desse modo, considerando a divergência de assinaturas constantes no documento de identidade do requerente e no documento arquivado, e ainda, com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, determino o cancelamento definitivo do instrumento em que o requerente foi admitido como sócio.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para notificação das receitas, e do interessado quanto a decisão adotada.

GOIANIA, 13 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 14/06/2024, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61337740** e o código CRC **AD598754**.



Referência: Processo nº 202400024001667



SEI 61337740